

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
NOVA REDAÇÃO (ARTIGOS 9º, 10º, 15º, Inclusão das
atribuições dos novos membros da diretoria, do Conselho de
Ética e conseqüente alteração da numeração dos artigos
subseqüentes)

ESTATUTO DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

CAPÍTULO I Da denominação, duração, objetivos e sede

Artigo 1º - O Colégio Notarial do Brasil - Seção Bahia, entidade de classe, doravante designada simplesmente “Colégio”, “Entidade” ou “Associação”, é uma associação sem fins econômicos, filiada ao Colégio Notarial do Brasil, dotada de competência e autonomia administrativa, patrimonial e representativa em todo Estado da Bahia, e com sede e foro na cidade de Salvador, BA, sendo indeterminado seu prazo de duração.

Artigo 2º - São objetivos da Entidade:

- a)** congregar os Notários em todo o Estado da Bahia, divulgando os princípios e a doutrina da instituição notarial do tipo latino;
- b)** defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses, direitos e prerrogativas de seus associados, inclusive podendo impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade e outras medidas judiciais cabíveis;
- c)** representar o notariado do Estado da Bahia junto ao Poder Público e perante terceiros;
- d)** propugnar por leis, norma e posturas que elevem e resguardem a dignidade do notariado, sua função, padronização e disciplina;
- e)** adotar e incentivar iniciativas de modernização da função notarial do tipo latino, divulgando os resultados entre seus associados;
- f)** promover manifestações culturais que visem o aperfeiçoamento da instituição notarial, inclusive editando publicações;
- g)** participar de outras entidades congêneres que propugnem por objetivos idênticos ou semelhantes;
- h)** participar de outras sociedades que tenham por objetivo novas tecnologias aplicáveis à atividade notarial, especialmente as que digam respeito ao Documento Eletrônico e à certificação eletrônica ou digital;

- i) zelar pelo decoro profissional, pela maior eficácia dos serviços notariais, e pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, para maior prestígio da classe;
- j) manter-se em permanente contato com o Colégio Notarial do Brasil, tanto em nível federal quanto em âmbito regional, instituições notariais estrangeiras e com outras associações, notariais e registrais promovendo o intercâmbio de estudos sobre leis, projetos, bibliografias e tudo o mais que diga respeito à instituição notarial, seus objetivos, e bom desempenho de suas funções; e,
- K)** contribuir mensalmente para manutenção do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil, com valor estabelecido por aquela entidade.

Artigo 3º - O Colégio Notarial do Brasil - Seção da Bahia terá sua sede social e sede administrativa no domicílio de seu Presidente.

CAPÍTULO II Do Quadro Social e da Administração

Artigo 4º- Poderão ser admitidos como associados do Colégio Notarial do Brasil – Seção da Bahia:

- a) como associado permanente, toda pessoa natural que detenha em caráter definitivo a delegação notarial, no território da Bahia;
- b) como aderente individual, um Tabelião Interino ou Designado, enquanto esteja respondendo pela titularidade, um substituto por tabelionato, com direitos a voz e votos;
- c) como associado institucional, qualquer pessoa jurídica que seja criada como Seção regional do Colégio Notarial do Brasil - Seção da Bahia, e que contribua financeiramente para a consecução dos objetivos sociais, desde que devidamente autorizado - antecipadamente - pelo Conselho Federal;
- d) como associado aderente previdenciário, aqueles indicados pelo associado permanente, bem como os empregados do serviço notarial ou registral, para fins exclusivos de participação de plano de benefícios previdenciários e desde que autorizado pelo regulamento do plano ou convênio; e,
- e) como associado honorário, sem direito a voto, qualquer pessoa física que tenha prestado relevantes serviços em prol da atividade notarial, mediante indicação justificada pela diretoria executiva e aprovação em assembleia geral, por maioria dos associados presentes.

Parágrafo único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção da Bahia.

Artigo 5º - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado institucional não será permitido àquele que não estiver em dia com as contribuições.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) cumprir fielmente este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) propugnar pelos objetivos da associação;
- c) pagar com pontualidade a contribuição a que estiverem sujeitos;
- e,
- d) desempenhar com eficiência as funções que lhes forem atribuídas em comissões ou encargos que lhes forem confiados.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) participar nas Assembleias Gerais, regularmente convocadas e instaladas e participar como convidados, de reuniões da Diretoria; b) votar e ser votado, quando associado permanente;
- c) solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, conjuntamente com outros que, estando em pleno uso e gozo de seus direitos, satisfaçam o quórum exigido;
- d) sugerir à Diretoria medidas de interesse social ou da classe;
- e) utilizar-se dos serviços mantidos pelo Colégio; e,
- f) pedir licença do quadro de associados.

Artigo 8º - O associado que desejar demitir-se desta condição deverá comunicar a Secretaria do Colégio com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante requerimento formulado nos termos do Regulamento Interno, com a fundamentação por escrito da decisão.

Artigo 9º - São órgãos do Colégio Notarial do Brasil - Seção Bahia

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho de Ética.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

Artigo 10º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo e soberano do Colégio Notarial do Brasil - Seção da Bahia, sendo suas atribuições, além de outras previstas neste Estatuto:

- a) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, e do Conselho de Ética;
- b) decidir sobre a dissolução da entidade, liquidação e destinação de seu patrimônio, observado o disposto no Artigo 61 e seus parágrafos do Código Civil;
- c) deliberar, examinar, discutir e votar o relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o Balanço Geral da Receita e Despesa;
- d) deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte, a ser apresentado pela Diretoria;
- e) deliberar sobre alterações do presente Estatuto quando especialmente convocada para essa finalidade;
- f) julgar recurso de associado sobre aplicação de pena imposta pela Diretoria;
- g) homologar ou anular a aplicação de pena de exclusão de qualquer associado, em decorrência de justa causa, a ser apurada em procedimento regular, assegurando-se ao apenado amplo direito de defesa;
- h) autorizar a aquisição, alienação e constituição de ônus sobre os imóveis do Colégio Seção da Bahia, independentemente de seu valor;
- i) rever, a pedido do Presidente da Diretoria, deliberação desta que, em seu entender, não atende os interesses do Colégio; e,
- j) resolver os casos omissos.

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

Parágrafo primeiro – na segunda quinzena do mês de fevereiro, para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço geral das receitas e das despesas relativo ao exercício anterior, que deverão estar acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo segundo – no mês de novembro, para discussão e votação do orçamento do próximo exercício;

Parágrafo terceiro – a cada três anos, no mês de dezembro, para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Presidente da entidade, ou a requerimento assinado por 1/5 dos associados institucionais que estejam no uso e gozo de seus direitos estatutários, desde que o motivo alegado não verse sobre matéria já discutida e deliberada em assembleia geral no mesmo Ano-Calendário;

Parágrafo quinto - Os associados permanentes poderão participar por meio eletrônico desde que assinem a lista de presença com certificado digital, com direito a voto.

Artigo 12º - A convocação para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de dez dias, constando dia, hora, local e assuntos a serem discutidos, mediante edital publicado na página institucional do Colégio Notarial do Brasil - Seção da Bahia, no site institucional do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, além de informação enviada via e-mail aos mesmos.

Artigo 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com o quórum mínimo de um terço dos associados; e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro - A Assembleia para decidir sobre a dissolução do Colégio, reforma estatutária ou para a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser especialmente convocada para tal finalidade. Na mesma sessão em que for votada a dissolução do Colégio, e obedecendo, o mesmo quórum, será, também, decidido o destino de seu patrimônio.

Parágrafo segundo – Para as deliberações que tenham por finalidade destituir os administradores, alterar o estatuto e dissolver a entidade é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral deliberará sobre quaisquer matérias constantes da ordem do dia mediante o voto concorde de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes, exceto com relação às matérias previstas no parágrafo anterior.

Artigo 14º – A alteração ou reforma deste Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria. A Assembleia Geral será convocada para o prazo máximo de 10 dias, durante o qual a proposta de alteração será divulgada por meio eletrônico, correspondência, ou similar.

CAPÍTULO IV Da Diretoria

Artigo 15º - O CNB será administrado por uma Diretoria composta por Presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º Secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral no mês de dezembro do ano em que a diretoria anterior completar o mandato.

Parágrafo primeiro - Só poderá ser membro da Diretoria, o associado titular de delegação de tabelião.

Parágrafo segundo – O mandato é de três anos e se extingue com a posse da nova diretoria eleita em dezembro do último ano do mandato, admitindo reeleições, exceto para presidente que se limitará a uma reeleição.

Artigo 16º - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Presidente, em data, horário e local a serem por ele determinados.

Parágrafo único – As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas e assinadas e encadernadas em livro próprio.

Artigo 17º - São atribuições da Diretoria:

- a) conceder licença aos seus membros;
- b) declarar vago qualquer cargo da Diretoria e, sendo o caso, providenciar o seu provimento;
- c) deliberar sobre pedidos de licença de associados;
- d) aplicar penalidades estatutárias aos associados, após oitiva do interessado, ao qual será propiciado amplo direito de defesa, observando-se, quanto à pena de exclusão, o disposto no artigo 4º, alínea "h", e no artigo 57 e seu parágrafo único, ambos do Código Civil;
- e) buscar a profissionalização da administração ordinária da Associação, elaborando o quadro do pessoal e fixando-lhe os vencimentos;
- f) admitir, demitir, promover e aplicar as penalidades que o caso requerer a todos os funcionários do Colégio Seção da Bahia;
- g) arrecadar e administrar as rendas da Entidade e efetuar o pagamento das despesas de custeio;
- h) propor à Assembleia medidas de caráter financeiro que se façam necessárias nos termos deste Estatuto;
- i) criar, entendendo conveniente, Delegacias Regionais, no Estado da Paraíba nomeando os respectivos Delegados e estabelecendo competência e atribuições e dotando-as da necessária infraestrutura;
- j) promover reuniões periódicas com o quadro de associados, com o fim específico de levar ao conhecimento dos mesmos os assuntos de interesse da classe;
- l) apresentar à Assembleia Geral, no mês de fevereiro, a prestação de contas do ano anterior para a deliberação de que trata a alínea C do artigo 10º;
- m) apresentar à Assembleia Geral, no mês de novembro, proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 18º - Além de outras constantes deste Estatuto, são atribuições do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da

Assembleia Geral e da Diretoria;

b) nomear comissões para assessorá-lo em assuntos que entenda demandarem tal providência;

c) representar o Colégio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto nas alíneas "e" e "f" deste artigo;

d) contratar profissionais para a elaboração de pareceres sobre assuntos de interesse dos notários;

e) emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento; assinar balancetes e o balanço anual das receitas e das despesas, abrir contas e encerrar contas bancárias;

f) nomear procuradores para tarefas administrativas ou com poderes especiais ou, ainda, com poderes "ad judícia";

g) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

h) presidir os eventos notariais realizado neste Estado;

i) propor à Assembleia revisão de decisão da Diretoria que, em seu entender, não seja conveniente aos interesses do Colégio Notarial - Seção da Bahia; e,

j) Nomear Diretores.

Artigo 19º - São atribuições do 1º Vice-Presidente:

(a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias; e,

(b) cumprir os encargos delegados pelo Presidente.

Artigo 20º - São atribuições do 2º Vice-Presidente:

(a) substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias; e,

(b) cumprir os encargos delegados pelo Presidente ou pelo 1º Vice-Presidente.

Artigo 21º - São atribuições do 1º Secretário:

(a) dirigir os serviços da Secretaria, instrumentando-a da melhor maneira possível;

(b) receber e assinar a correspondência da Entidade, excetuadas as hipóteses em que tal atribuição, pela natureza ou relevância da matéria, caiba ao Presidente;

(c) supervisionar a guarda dos arquivos do Colégio Notarial;

(d) delegar ao 2º Secretário alguma ou algumas de suas atribuições;

e

(e) cumprir os demais encargos delegados pelo Presidente.

Artigo 22º - São atribuições do 2º Secretário:

- (a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências temporárias; e,
- (b) cumprir os encargos delegados pelo 1º Secretário ou pelo Presidente.

Artigo 23º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- (a) supervisionar o movimento financeiro do CNB;
- (b) receber quaisquer quantias devidas à Associação, passar recibos e dar quitação;
- (c) junto com o Presidente, deliberar sobre investimentos dos recursos do CNB;
- (d) junto com o Presidente, assinar balanços intermediários e o balanço anual;
- (e) supervisionar e manter em dia a contabilidade;
- (f) elaborar e apresentar à Diretoria os balanços para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- (g) elaborar e apresentar à Diretoria a proposta orçamentária do ano seguinte, em prazo suficiente para que seja analisada pelo Conselho Fiscal e apresentada à Assembleia Geral;
- (h) manter atualizado o cadastro de associados contribuintes inadimplentes; e,
- (i) zelar pela segurança dos valores pertencentes ao CNB.

Artigo 24º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- (a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências temporárias; e,
- (b) cumprir os encargos delegados pelo 1º Tesoureiro ou pelo Presidente.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 25º - O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que deverão preencher os mesmos requisitos previstos para a diretoria, não podendo fazer parte da Diretoria nem ter parentesco com qualquer de seus membros, até o terceiro grau.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros, documentos, orçamentos, balancetes e balanços, emitindo pareceres e encaminhando-os ao órgão competente.

Parágrafo primeiro - O orçamento anual do exercício seguinte deverá ser entregue pela Diretoria ao Conselho Fiscal que o analisará e devolverá com parecer a fim de ser apresentado à Assembleia Geral na reunião ordinária realizada para discussão e votação.

Parágrafo segundo - O balanço anual do exercício anterior será apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal, devendo este apreciá-lo e devolvê-lo à Diretoria, com parecer, a fim de o mesmo ser apresentado à Assembleia Geral na reunião a ser realizada para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço geral das receitas e das despesas relativos ao exercício anterior.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou do Presidente da Diretoria ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI Do Conselho de Ética

Artigo 27º - O Conselho de Ética será composto por 5 membros, todos com titularidade efetiva na atividade notarial, em dia com suas contribuições, e eleitos pela Assembleia-Geral.

Artigo 28º - Compete ao Presidente do CNB indicar, dentre os eleitos, o Presidente da Comissão de Ética, que será substituído pelo integrante mais antigo de delegação, nas hipóteses de ausências ou impedimentos.

Artigo 29º - Compete ao Conselho de Ética zelar pela correção da atuação notarial, como previsto no respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio e das Finanças

Artigo 30º - O Patrimônio do Colégio Notarial - Seção da Bahia é constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir.

Artigo 31º – A receita do Colégio Notarial - Seção da Bahia, é formada:

- a) por contribuições dos associados;
- b) por verbas provenientes de inscrições, patrocínios ou divulgações

relacionados a cursos, palestras, eventos, simpósios e reuniões, desde que voltados para o seu objeto social e com objetivo de suportar os custos inerentes aos mesmos;

c) por verbas decorrentes da prestação de serviços de apoio às atividades dos associados, tais como obtenção de certidões junto a órgãos públicos, sempre objetivando suportar os custos inerentes a tais serviços;

d) por verbas recebidas para manter e gerir centrais de informações sobre atos notariais;

e) por verbas originadas de produtos por ele comercializados, relacionados às atividades profissionais dos associados e da classe notarial, como por exemplo, edições das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; carteiras de identificação profissional; livros jurídicos; cera destinada a cerrar testamentos; coletores de impressão digital; etc., sempre com objetivo de cobrir os custos inerentes a tais serviços;

f) por verbas recebidas pela atuação como gestor ou administrador de produção e distribuição de itens destinados à atividade profissional dos associados e da classe notarial, originados de atribuição conferida pelas leis ou pela Corregedoria Geral de Justiça, inclusive como serviço essencial à atividade notarial e à sociedade civil, usuária dos serviços notariais; e,

g) por verbas relativas à divulgação de empresas e produtos nos seus meios de comunicação (periódico a que se refere à alínea “f” do artigo 2º; página da rede mundial de computadores internet e outros que venham ser criados), objetivando cobrir ou reduzir os custos de produção e manutenção desses serviços.

Artigo 32º - O exercício financeiro coincidirá com o ano calendário Civil.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Artigo 33º - As atribuições conferidas aos associados, como membros da Assembleia, Diretoria e Conselho Fiscal são pessoais e intransferíveis.

Artigo 34º - O Presidente da Diretoria ou o respectivo substituto estatutário terá direito ao voto de qualidade no caso de resultar empatada qualquer deliberação do órgão sob seu comando.

Artigo 35º - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembleia Geral de criação da seccional ou especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Regulamento Interno, e pela Assembleia Geral, respeitadas as leis aplicáveis à espécie.

Estatuto aprovado em reunião para alteração do estatuto do Colégio Notarial do Brasil Seção Bahia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2019.

Emanuelle Fontes Ourives Perrotta
Presidente